



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Município: Cândido Godói.

Secretaria Municipal: Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para serviços de coleta, triagem e transporte dos resíduos sólidos urbanos e rurais do Município de Cândido Godói - RS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Definição Clara e Precisa do Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços públicos contínuos de coleta de resíduos sólidos, compreendendo as etapas integradas de coleta regular domiciliar e comercial, triagem mecanizada/manual e transporte rodoviário até aterro sanitário devidamente licenciado.

O objeto abrange os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) da Classe II (Não Perigosos), subdivididos em frações úmidas (orgânicos e rejeitos) e frações secas (recicláveis), gerados na área urbana (sede) e na extensão rural do Município de Cândido Godói - RS.

1.2 Classificação do Objeto

Para fins de enquadramento na Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação é classificado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. Trata-se, ademais, de um serviço público essencial e contínuo, cuja interrupção pode causar danos irreparáveis à saúde pública e à ordem ambiental.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o aumento da demanda pelo serviço de coleta de lixo devido ao crescimento das áreas urbanizadas;

Considerando a necessidade de dar correto destino aos resíduos domiciliares, principalmente por questões de preservação ambiental e de saúde pública;

Considerando a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, define que a destinação final ambientalmente adequada para os resíduos, inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético dos resíduos;

Considerando que a disposição final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei mencionada, constitui na distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Considerando as disposições do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos Sólidos do Município de Cândido Godói, bem como demais subsídios constantes dos códigos, Leis, Decretos e regulamentos que normatizam a matéria.

2.1 Motivação Técnica e de Saúde Pública

O manejo adequado de resíduos sólidos é um pilar indissociável do saneamento básico. A ausência de coleta regular ou a execução deficiente do serviço provoca impactos imediatos na qualidade de vida da população de Cândido Godói, tais como:

- Proliferação de vetores biológicos transmissores de patologias (ratos, baratas, mosquitos transmissores de arboviroses).
- Geração de odores nauseabundos e poluição visual nas vias públicas.
- Risco iminente de contaminação do solo e dos lençóis freáticos pelo vazamento de chorume em locais inadequados.
- Práticas históricas de queima ou soterramento de lixo na zona rural, que liberam gases tóxicos e poluem rios locais.

2.2 Inviabilidade de Execução Direta (Capacidade Administrativa)

A Administração Municipal realizou estudo de viabilidade e constatou que a execução direta dos serviços por meio da estrutura da Prefeitura é inviável pelas seguintes razões:

- **Frota:** O município não possui caminhões coletores-compactadores para cobrir as rotas, sendo que para a realização do serviço o Município deverá adquirir os caminhões.
- **Pessoal:** Há escassez de motoristas de veículos pesados e não há coletores no quadro de servidores concursados. A contratação emergencial ou realização de concurso esbarraria nos limites de despesa com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- **Licenciamento:** O município não detém área própria licenciada pela FEPAM para operação de centro regional de triagem, tornando imperativa a contratação de infraestrutura privada ou regionalizada já regularizada.

2.3 Fundamentação Jurídica e Alinhamento Legal

A presente contratação encontra amparo legal e alinhamento obrigatório com os seguintes artigos e leis:

- Art. 30, inciso V, da Constituição Federal: Competência municipal para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local.
- Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS): Obrigatoriedade de eliminação de lixões e estímulo à reciclagem por meio da coleta seletiva.
- Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico): Exigência de metas de eficiência, regularidade e destinação final 100% adequada para os rejeitos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Coleta e Transporte de Resíduos Úmidos (Orgânicos e Rejeitos)

3.1.1 Operação na Zona Urbana (Sede)

- **Metodologia:** Coleta efetuada de modo "porta a porta", de forma manual pelos coletores, que recolherão os sacos e recipientes dispostos pelos moradores nas calçadas ou lixeiras residenciais.
- **Frequência e Horários:** Execução com frequência de 4 (quatro) vezes por semana na sede municipal, nas segundas, quartas e sextas-feiras a recolha do lixo orgânico, no período da tarde, e nas quintas-feiras a coleta de lixo seco, no período da tarde.
- **Equipamento:** Utilização obrigatória de caminhão coletor-compactador. É proibida a permanência de resíduos acumulados na via pública após a passagem do caminhão. Caso ocorra ruptura de sacos durante o manuseio, a equipe da contratada deverá realizar a varrição imediata do resíduo espalhado.

3.1.2 Operação na Zona Rural (Interior)

- **Metodologia:** Coleta do tipo itinerante através de rotas fixas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito.
- **Frequência:** Periodicidade trimestral, devendo ser mantidos rigorosamente os mesmos dias da semana para cada linha rural, permitindo que os produtores programem o descarte.
- **Condições Adversas:** Os veículos utilizados na zona rural devem possuir tração e características mecânicas adequadas para trafegar em estradas de terra sob condições climáticas adversas (chuva), garantindo que nenhuma comunidade fique desatendida.

3.2. Coleta Seletiva e Triagem de Resíduos Secos (Recicláveis)

3.2.1. Execução da Coleta Seletiva

- **Frequência:** Mínima de 1 (uma) vez por semana em toda a extensão urbana da sede, operando em dias alternados aos da coleta de resíduos úmidos (a coleta seletiva ocorrerá nas quintas-feiras).
- **Divulgação:** A contratada deverá apoiar o município na identificação visual dos veículos da coleta seletiva (adesivação ou pintura com a inscrição "COLETA SELETIVA"), auxiliando na fixação do hábito de separação pela população.

3.2.2 Operação da Unidade de Triagem (UT)

- **Destinação Inicial:** Todo o volume de resíduos secos coletado na rota seletiva deve ser descarregado diretamente em uma Unidade de Triagem licenciada.
- **Processamento:** O material passará por triagem manual e/ou mecânica para a segregação e enfardamento de frações valorizáveis: plásticos (PET, PEAD, filme), papel/papelão, metais (alumínio e ferro) e vidros.
- **Destinação dos Rejeitos da Triagem:** Os materiais que entrarem na unidade de triagem, mas que forem identificados como não recicláveis (rejeitos de triagem ou materiais contaminados), deverão ser quantificados e encaminhados junto com a coleta regular para o aterro sanitário.
- **Inclusão Social:** Preferencialmente, e sempre que houver viabilidade jurídica e operacional, a contratada poderá firmar parcerias ou subcontratar associações/cooperativas locais de catadores para a operação da mão de obra de triagem, em consonância com as diretrizes da PNRS.

3.3 Destinação Final Ambientalmente Adequada

3.3.1 Aterro Sanitário Licenciado

- Todos os rejeitos coletados nas rotas regulares e as sobras inertes da unidade de triagem devem ser transportados e dispostos ao aterro sanitário contratado pelo Município de Cândido Godói/RS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos da Frota, Equipamentos e Tecnologia

[Frota Mínima Operacional]

- Coleta Regular: Caminhão Compactador (Capacidade mínima conforme rotas)
- Coleta Seletiva: Caminhão Compactador (Capacidade mínima conforme rotas)

4.1.1 Especificações dos Veículos de Coleta Regular

- **Tipo:** Caminhão veículo coletor compactador com capacidade mínima de 15m³, não superior a oito (8) anos de fabricação, deverá ser equipado com dispositivos de segurança, devidamente sinalizado, conforme leis e exigências, equipado com sistema de coleta mecanizada nos contêineres, rastreamento veicular (GPS), também com ferramentas como pá e vassoura.
- **Dispositivos de Segurança e Vedação:** Deve possuir sistema de descarga estanque, borrachas de vedação na tampa traseira em perfeito estado de conservação e caixa coletora de chorume com registro de escoamento funcional, impedindo qualquer gotejamento de líquido escuro e fétido nas vias públicas de Cândido Godói.
- **Sinalização:** Equipado com sinalização giroscópica luminosa (giroflex) na cor amarela/âmbar na parte traseira e dianteira, ativa durante todo o período de operação de coleta.
- **Rastreamento:** Equipado com rastreamento veicular em tempo real (GPS), devendo informar principalmente as rotas, paradas, posicionamento e histórico de trajetos percorridos.

4.1.2 Especificações dos Veículos de Coleta Seletiva

- **Tipo:** Caminhão veículo coletor compactador com capacidade mínima de 15m³, não superior a oito (8) anos de fabricação, deverá ser equipado com dispositivos de segurança, devidamente sinalizado, conforme leis e exigências, equipado com sistema de coleta mecanizada nos contêineres, rastreamento veicular (GPS), também com ferramentas como pá e vassoura.
- **Objetivo:** Impedir que o vento disperse papéis, sacolas plásticas e papelões pelas rodovias ou ruas durante o deslocamento até a unidade de triagem.

4.1.3 Reserva Técnica

- **Veículo Reserva:** A contratada deverá demonstrar a capacidade de substituir qualquer caminhão que apresente pane mecânica, utilizando veículo reserva com características equivalentes, para que não ocorra a descontinuidade do serviço do dia.

4.2 Requisitos de Pessoal e Segurança do Trabalho

4.2.1 Composição e Identificação da Equipe

- A equipe de campo será composta por Motoristas (CNH categoria D ou superior, com curso de direção defensiva) e Coletores de Resíduos em número dimensionado para garantir a execução ágil e segura das rotas.

- Todos os funcionários deverão trabalhar obrigatoriamente uniformizados (calça, camisa ou jaqueta) em tecido resistente, de cor padrão bem visível e dotados de faixas retrorrefletivas que garantam a visibilidade dos trabalhadores em períodos de penumbra ou chuva.

4.2.2 Fornecimento de EPIs e Legislação Trabalhista

- Relação de EPIs Mínimos: Calçado de segurança com biqueira de aço e solado antiderrapante; luvas de proteção nitrílicas ou de raspa de couro com alta resistência mecânica contra perfuração e corte; óculos de proteção contra projeção de partículas ou líquidos; protetor auricular (para operação próxima ao mecanismo de compactação do caminhão) e creme de proteção solar.
- Conformidade Legal: Cumprimento integral das obrigações da NR-38 (Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos), bem como a manutenção dos exames médicos ocupacionais (ASO) em dia, assumindo a contratada total e exclusiva responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho ou demandas trabalhistas.

A contratação será realizada por meio de Licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma **Eletrônica**, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E OUTRAS DECLARAÇÕES

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

- d)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- g)** Declaração de que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (somente para empresa com mais de 100 (cem) funcionários).
- h)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i)** Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- j)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- k)** Declaração de que se encontra enquadrada como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimentos, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei (se for o caso).
- l)** Declaração de que tomou conhecimento do estabelecido no Edital, de seus anexos, dos locais de prestação dos serviços e das condições necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto licitado, manifestando que recebeu todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta, não podendo pleitear em nenhuma hipótese modificações das condições ajustadas ou alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a acusação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais ou sobre as condições em que serão executados os serviços.
- m)** Os licitantes poderão agendar visita por meio do seu responsável técnico em data a ser agendada com o Setor de Obras, telefone **(55) 9990-9887**, com o prazo máximo de até 5 (cinco) dias antes da licitação. Na visita, a empresa deverá sanar as dúvidas técnicas referentes aos roteiros e locais de prestação dos serviços. O representante do Município emitirá Atestado de Visita Técnica que deverá ser anexado à Declaração de Pleno Conhecimento do edital, dos locais e de suas condições. Caso a empresa não tenha interesse na visita técnica, deverá apresentar declaração de que não participou desta etapa, disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, além de:

b.1) Comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.2) Índice de liquidez corrente = $ILC > 1$

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão por meio de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para prestação dos serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Frise-se que os atestados não poderão ser emitidos pela própria licitante;

b) Relação de disponibilidade dos equipamentos a serem usados na execução dos serviços. Um caminhão veículo coletor compactador com capacidade mínima de 15m³, não superior a oito (8) anos de fabricação, deverá ser equipado com dispositivos de segurança, devidamente sinalizado, conforme leis e exigências, equipado com sistema de coleta mecanizada nos contêineres, rastreamento veicular (GPS), também com ferramentas como pá e vassoura.

b.1) Apresentar cópia do licenciamento vigente do veículo, bem como, comprovação de disponibilidade do equipamento, por meio da apresentação de documento juridicamente válido como: locação, arrendamento mercantil, comodato ou instrumento equivalente.

c) Declaração, que em caso de problemas mecânicos, ou outros motivos que impeçam que o caminhão realize a coleta, será disponibilizado um caminhão reserva de forma imediata em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado, equipado, sinalizado e apto à execução do serviço, de forma a garantir a continuidade das operações sem prejuízo à contratante.

d) Apresentar Certidão de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), CRQ/RS, CAU ou equivalente.

e) Certidão de registro do responsável técnico da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); CRQ/RS, CAU ou equivalente.

f) Comprovação de Vínculo do Profissional Técnico com a Empresa Licitante, devendo apresentar: Registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS em sendo o profissional empregado da licitante, apresentação de Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário da licitante ou apresentação de Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e a empresa licitante;

g) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os serviços de Transporte de Resíduos, em nome do licitante.

h) Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal, emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA);

OBS: Caso a empresa esteja isenta ou dispensada do CTF - Cadastro Técnico Federal, apresentar o documento de dispensa ou isenção;

- i) Alvará de funcionamento ou licença vinculada à atividade objeto desta licitação, em nome da empresa, expedido por órgão competente;
- j) Licença Ambiental Estadual - Lei Estadual nº 9.921/93, art. 8º, §1º;
- k) Licença de Operação de transporte, obtida junto a FEPAM para fontes Móveis de Poluição, em nome da empresa licitante;
- l) Licença de Operação da estação de triagem de resíduos sólidos;
- m) Licença de Operação da estação de transbordo de resíduos sólidos;
- n) Declaração do proprietário da estação de triagem e da estação de transbordo, se a licitante não for a detentora de algum dos empreendimentos, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes do Município de Cândido Godói/RS, pelo período de até 60 (sessenta) meses;
- o) Prova de que a empresa possui PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- p) Prova de que a empresa possui (PPRA) – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e/ou Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Devido ao valor da contratação, somente poderão participar do item 02 (Coleta, triagem e transporte lixo RURAL) empresas enquadradas como ME e EPP, conforme Lei Geral nº123/2006 e Lei Complementar 147/2014 sendo assim, EXCLUSIVO à Micro e às Pequenas Empresas.

Já para o item 01 (Coleta, triagem e transporte lixo URBANO) será preferencial para contratação de ME/EPP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

5.1 Designação do Gestor e Fiscais

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- **Gestor do Contrato:** Servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito, responsável pelas decisões administrativas, aditamentos, aplicação de sanções graves e coordenação geral, neste caso representado pelo Secretário Sr. **Geison André Schvider**.
- **Fiscal do Contrato:** Servidor ou comissão técnica designada para acompanhar a rotina diária da prestação dos serviços, conferir itinerários, atestar o recebimento provisório dos serviços e registrar as ocorrências em relatório próprio, neste ato representada pela Sra. **Gabriela Carvalho Culao**.

5.2 Rotina de Fiscalização e Auditoria

- **Verificação de Rotas:** O fiscal confrontará semanalmente o cronograma físico do edital com os relatórios gerados pela contratada, através do GPS.
- **Inspeções Aleatórias:** Serão realizadas vistorias de campo sem aviso prévio para avaliar as condições de conservação dos caminhões (limpeza, vazamento de chorume, pneus) e o comportamento da equipe (uso correto de EPIs, tratamento cortês com os munícipes).

- **Aferição de Pesagem:** O fiscal municipal tem livre acesso e poderá acompanhar, quando julgar necessário, o caminhão coletor até a balança de pesagem para auditar os procedimentos de pesagem e calibração das balanças.

A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

O Licitante vencedor que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, ISS, fornecendo, cópia dos recibos de pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Legislação vigente que regula a matéria.

A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

Todo o pessoal em serviço, mencionado deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.

Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações serão prontamente atendidas, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA não poderá sub-contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.

A CONTRATADA se obriga a coletar o lixo de acordo com as regras da Secretaria Municipal de Obras, sujeitando-se à sua fiscalização.

No momento que for recolhido o lixo e houver lixo espalhado pela rua, deverá ser varrido, mantendo as ruas limpas.

Cabe ainda, a CONTRATADA efetivar a COLETA de lixo em todas as vias públicas e abertas a circulação ou que venham a ser abertas no transcurso do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida.

A CONTRATADA deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento sujeito a revisão por responsável, indicado pela Prefeitura Municipal de Cândido Godói a qualquer momento, durante a vigência do contrato.

A critério da Administração Municipal poderá a qualquer momento ser exigida a troca de equipamento ou veículo, que não atenda as exigências dos serviços ou de Lei.

A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente o veículo que por ventura vier a apresentar problemas de mecânica, não prejudicando a realização da coleta, ora contratada.

Todo e qualquer rejeito que não se enquadrar na condição de inerte, deverá ser disposto em aterro sanitário adequado, devendo ser transportado pela empresa contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 688/2025 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cândido Godói, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. Sendo assim, o Gestor do Contrato será o Secretário de Obras, Sr. **Geison André Schvider** e o Fiscal será a servidora, Sra. **Gabriela Carvalho Culao**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Unidades de Medida e Forma de Apuração

Os serviços prestados serão medidos mensalmente, adotando-se critérios rigorosos de comprovação física:

- **Coleta Urbana, Triagem e Transporte:** Será adotado o critério de preço por mês. A unidade de medida de resíduos coletados será a Tonelada (t). A apuração será feita pela soma exata dos pesos líquidos registrados nos tickets de balança rodoviária eletrônica. Cada ticket deve conter a placa do veículo contratado, data, hora, peso bruto, tara e peso líquido do resíduo.
- **Coleta Rural:** Será adotado o critério de preço por coletas (todos os roteiros). A quilometragem será auditada, descontando-se desvios de rota de interesse particular da contratada.

7.2. Tramitação do Processo de Pagamento

- 1. Encerramento do Mês Operacional:** No último dia útil de cada mês, a contratada consolidará o Relatório Mensal de Execução, anexando todos os originais ou cópias digitalizadas legíveis dos relatórios de GPS e tickets de balança.
- 2. Aprovação da Fiscalização:** O fiscal do contrato analisará a documentação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Caso constatare desconformidades (ex: falta de ticket para determinado dia de coleta), glosará o valor correspondente até a devida regularização.
- 3. Emissão da Nota Fiscal:** Após a aprovação do Relatório de Medição pela fiscalização, a contratada será autorizada a emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e).
- 4. Documentação Trabalhista Obrigatória:** Junto com a nota fiscal, para que o pagamento seja liberado pela tesouraria, a contratada deverá apresentar obrigatoriamente as certidões de regularidade com o FGTS, INSS, bem como a folha de pagamento e os comprovantes de recolhimento dos encargos dos funcionários alocados na prestação do serviço em Cândido Godói.

O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal;

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento.

Na Nota Fiscal, deve constar a retenção do Imposto de Renda ou a menção de sua desnecessidade.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** da entrega dos serviços requisitados e/ou conforme ordem cronológica de pagamentos da Tesouraria.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Modalidade e Formato do Certame

A licitação será processada sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, garantindo ampla competitividade, transparência e agilidade no processo de disputa pública.

8.1.1. Do Objeto e da Finalidade da Justificativa

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar o enquadramento da contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, triagem e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais do Município de Cândido Godói/RS como serviço comum, bem como fundamentar a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

A definição da modalidade licitatória deve observar a natureza e as características do objeto a ser contratado. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto pretendido compreende atividades de coleta, triagem e transporte de resíduos sólidos em áreas urbanas e rurais, cuja execução, embora demande planejamento logístico, estrutura operacional adequada, observância da legislação ambiental, pessoal capacitado, veículos e equipamentos apropriados e fiscalização permanente, pode ser descrita mediante parâmetros objetivos, previamente conhecidos e passíveis de aferição pela Administração.

8.1.2. Do Enquadramento do Objeto como Serviço Comum

A classificação de determinado serviço como comum não depende de sua simplicidade material ou da inexistência de responsabilidades técnicas e operacionais. O elemento juridicamente relevante é a possibilidade de definir, de forma objetiva, os padrões de desempenho, qualidade e execução esperados, mediante especificações usuais de mercado, permitindo que os interessados compreendam o objeto, dimensionem seus custos e apresentem propostas comparáveis.

No caso concreto, a execução dos serviços pode ser objetivamente caracterizada por elementos como a periodicidade das coletas, os roteiros urbanos e rurais, a frequência de atendimento, a composição operacional mínima das equipes quando tecnicamente necessária, as características funcionais dos veículos e equipamentos, as condições de transporte, os mecanismos de rastreamento e controle, os requisitos ambientais aplicáveis, os procedimentos de triagem, as condições de destinação dos rejeitos e os critérios de medição e fiscalização.

Tais requisitos são suscetíveis de descrição prévia e objetiva no instrumento convocatório e em seus anexos, sem necessidade de que os licitantes desenvolvam soluções intelectuais inéditas, metodologias científicas proprietárias ou projetos individualizados cuja comparação dependa de julgamento predominantemente técnico ou subjetivo.

A circunstância de a execução exigir licenças, autorizações, responsabilidade técnica, controles ambientais, veículos especializados ou outras condições de qualificação não descaracteriza, por si só, a natureza comum do serviço. Essas exigências dizem respeito à aptidão para a execução e ao atendimento das normas aplicáveis, enquanto a natureza comum decorre da possibilidade de padronização e definição objetiva dos resultados e condições esperados pela Administração.

8.1.3. Do Enquadramento Legal e da Adoção do Pregão

O art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 define o pregão como modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, admitindo os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

De forma específica, o art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum previsto no art. 17 da mesma Lei, determinando a adoção do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O parágrafo único do art. 29 afasta a aplicação do pregão nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, ressalvados os serviços comuns de engenharia previstos no art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. O objeto ora pretendido, tal como descrito e estruturado para esta contratação, não demanda seleção fundada em solução intelectual individualizada, mas execução segundo padrões e condições previamente estabelecidos pela Administração.

Assim, reconhecida a possibilidade de especificação objetiva dos serviços de coleta, triagem e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais, o enquadramento como serviço comum conduz à adoção do Pregão, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Da Forma Eletrônica, do Procedimento e do Critério de Julgamento

A realização do certame na forma eletrônica encontra respaldo no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. A utilização de plataforma eletrônica favorece a publicidade dos atos, a participação de interessados situados em diferentes localidades, a isonomia e a ampliação do ambiente competitivo. O procedimento observará a sequência estabelecida no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo as fases preparatória, de divulgação do edital, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação, ressalvada eventual inversão da fase de habilitação somente nas hipóteses e condições legalmente previstas. A etapa de lances, observadas as regras do sistema eletrônico e do instrumento convocatório, permite a disputa objetiva entre os participantes e contribui para a busca da proposta mais vantajosa, em consonância com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº

14.133/2021, especialmente a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, o tratamento isonômico e a justa competição.

Quanto ao critério de julgamento, a adoção do menor preço mostra-se compatível com a modalidade Pregão e com a natureza comum do objeto, uma vez que os requisitos mínimos de desempenho, qualidade, capacidade operacional e conformidade ambiental deverão estar previamente fixados no edital e em seus anexos. Desse modo, entre as propostas que atendam integralmente às condições estabelecidas, a seleção poderá ocorrer objetivamente pelo menor preço.

A utilização do julgamento pelo menor preço por item deverá observar a divisão do objeto definida no instrumento convocatório, sem prejuízo da aplicação das regras legais pertinentes ao parcelamento, à competitividade e ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, matérias que deverão ser disciplinadas nos documentos próprios da fase preparatória e no edital.

8.1.5. Da Adequação da Modalidade ao Interesse Público

A adoção do Pregão Eletrônico, no presente caso, não decorre exclusivamente de razões de celeridade ou de economia procedimental, mas do enquadramento jurídico do objeto como serviço comum. A forma eletrônica, adicionalmente, contribui para ampliar o universo de potenciais licitantes, reduzir barreiras geográficas à participação e assegurar maior transparência à disputa.

A Administração deverá preservar, em todas as etapas, as condições necessárias à efetiva competição, evitando exigências de habilitação ou especificações técnicas que não sejam indispensáveis e proporcionais ao atendimento da necessidade pública. A qualidade da futura execução deverá ser assegurada mediante especificações objetivas, requisitos de qualificação juridicamente admitidos, fiscalização contratual adequada, critérios claros de medição e aplicação das consequências previstas no instrumento convocatório e no contrato.

8.1.6. Conclusão

Diante das características da contratação e considerando que os padrões de desempenho, qualidade e execução dos serviços de coleta, triagem e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais podem ser previamente definidos de forma objetiva no edital e em seus anexos, mediante especificações usuais de mercado, conclui-se que o objeto se enquadra no conceito de serviço comum previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Em consequência, nos termos do art. 6º, inciso XLI, combinado com o art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021, JUSTIFICA-SE a adoção da modalidade PREGÃO, sendo adequada sua realização na FORMA ELETRÔNICA, em conformidade com a preferência estabelecida no art. 17, § 2º, da mesma Lei.

Justifica-se, igualmente, a utilização do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, desde que observadas, no edital e nos demais documentos da fase preparatória, as regras legais pertinentes à definição dos itens, à competitividade, à habilitação, ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e às demais condições necessárias à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A presente justificativa possui natureza técnica e administrativa e se limita ao enquadramento do objeto e à definição da modalidade e forma de realização do certame, não substituindo o controle prévio de legalidade a cargo do órgão de assessoramento jurídico da Administração, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Critério de Julgamento

O critério para julgamento das propostas será o de Menor Preço por Item (Urbano/Rural).

8.3. Justificativa Técnica para o Parcelamento em Urbano e Rural

A opção pela aglutinação dos serviços de coleta, triagem e transporte, mas mantendo o parcelamento em urbano e rural baseia-se nos seguintes preceitos técnicos e administrativos:

- **Indivisibilidade da Cadeia Logística:** O manejo de resíduos é um serviço em linha contínua. Se o caminhão de coleta (Empresa A) chegar ao aterro (Empresa B) e encontrar os portões fechados ou houver recusa de recebimento por problemas cadastrais, o lixo acumulará nas ruas de Cândido Godói. A unificação das etapas de coleta, triagem e transporte elimina o conflito de competências e responsabiliza uma única pessoa jurídica pelo sucesso de todo o fluxo.
- **Economia de Escala Rodoviária:** O custo de transporte rodoviário até o aterro sanitário regionalizado representa parcela expressiva do preço. Uma empresa que gerencia todo o lote consegue otimizar as viagens, consolidar cargas nas estações de transbordo e obter tarifas significativamente mais vantajosas do que pequenos prestadores fracionados operando isoladamente.
- **Eficiência na Fiscalização:** Reduz o custo administrativo da prefeitura, que precisará gerenciar e auditar apenas um ou dois contratos, otimizando o uso dos recursos humanos disponíveis no município.

9. Matriz de Sanções e Penalidades

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Termo as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos¹.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Termo.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

¹ OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 9.2 do presente Termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.2 do presente Termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.3 Rescisão Unilateral e Impedimento de Licitar

A aplicação destas sanções extremas ocorrerá em faltas gravíssimas que configurem quebra de confiança ou crime ambiental:

- Descarte, transbordo ou disposição de qualquer quantidade de resíduos sólidos (sejam orgânicos, rejeitos ou recicláveis) em áreas não autorizadas, lixões clandestinos, terrenos baldios ou margens de rios e rodovias.
- Abandono total ou parcial dos serviços de coleta por período superior a 48 (quarenta e oito) horas consecutivas sem comunicação formal prévia e autorização do município.
- Reincidência reiterada (mais de 5 multas aplicadas no mesmo semestre) indicando a incapacidade técnica da empresa em manter o padrão de qualidade exigido no Termo de Referência.

Consequência: Além da rescisão do contrato por culpa da contratada, o município instaurará processo para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total máximo de R\$ R\$ 436.239,76 (quatrocentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 388.862,16

referente a coleta, triagem e transporte de resíduos urbanos e R\$ 47.377,60 referente a coleta, triagem e transporte de resíduos rurais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de dotação orçamentária da Secretaria de Obras e Trânsito:

05.01 SEC.MUN OBRAS VIACAO SERV. URBANOS

ATIVIDADE:175120114.2.020000 MANUTENÇÃO SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. jurídica.....R\$ 250.000,00 (114)

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência visa garantir a contratação de um projeto completo e de qualidade, que atenda às necessidades do município e de seus munícipes, respeitando todas as normativas técnicas, legais e ambientais.

Cândido Godói, 04 de agosto de 2026.

Geison Andre Schvider

Secretário Municipal de Obras,
Viação, Serviços Urbanos e Trânsito